



## ATA N.º 76/CNE/XVII

No dia 21 de setembro de 2023 teve lugar a septuagésima sexta reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Av. D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida e, por videoconferência, Gustavo Behr, Joaquim Morgado, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão deliberou realizar a reunião plenária da próxima semana no dia 28 de setembro, pelas 14h30, seguida de reunião da CPA se existir algum assunto que nos termos do Regimento lhe deva ser submetido.-----

\*

Considerando a necessidade de garantir espaço para o funcionamento da CNE e dos seus Serviços de Apoio no âmbito do processo eleitoral PE 2024 e tendo presente a experiência em curso no espaço da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a Comissão determinou que se encetem os contactos com esta entidade para o efeito.-----

Relativamente à eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas, marcada para 26 de novembro próximo, não existe aquela necessidade, em virtude de não ter lugar a formação de um *contact center* para o referido processo eleitoral.-----

Fernando Silva e Sérgio Gomes da Silva entraram durante a discussão deste tema.

\*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Madeira, que consta em anexo à presente ata, por utilização da página institucional da Câmara Municipal na rede social Facebook com novas considerações sobre a CNE, determinando que se comunique idêntico esclarecimento ao deliberado na reunião plenária anterior.

\*

Foi presente à Comissão uma participação de um estudante, que consta em anexo à presente ata, relativa ao exercício do voto antecipado, sobre a qual a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Promover diligências junto do CTT para apurar o ocorrido e informar o cidadão desse facto.

2. Esclarecê-lo, transmitindo-lhe os exatos termos da lei (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro), a saber (n. s.):

*“ Artigo 87.º*

*Modo de exercício do direito de voto por estudantes*

(...)

*5 - A votação dos estudantes realiza-se nos paços do concelho do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.os 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 85.º.*

(...).”

3. Solicitar a colaboração do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa no sentido de, no futuro, assegurar a exata observância dos termos da lei (que não coincidem inteiramente nas diferentes leis eleitorais), mormente, se se atentar, por um lado, nas especiais condições dos destinatários desta modalidade de voto antecipado (que não são munícipes do concelho em que a exercem) e, por outro, na proteção especial que a lei confere aos locais de voto determinados pelos presidentes de câmara e, por maioria de razão, extensível aos que resultam da letra da própria lei:



*“Artigo 51.º*

*Constituição da mesa*

*1 - A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os actos em que participar e da eleição.*

*(...).”» -----*

Em aditamento, informe-se o cidadão que, em futuras situações idênticas que possam ocorrer, tente contactar pelo meio mais rápido os Serviços de Apoio a esta Comissão que, eventualmente, poderão encontrar uma solução satisfatória.

\*

Foi ainda presente à Comissão uma comunicação da Junta de Freguesia da Ribeira Brava, que consta em anexo à presente ata, relativa à receção de um sobrescrito aberto que, contra o que deveria ocorrer, não continha o sobrescrito com o boletim de voto e outra documentação necessária. A Comissão deliberou, por unanimidade, remeter todos os elementos ao Ministério Público territorialmente competente, para tomar as diligências que entender por convenientes. Dê-se conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa. -----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### Processos ALRAM 2023

#### **2.01 - Processo ALRAM.P-PP/2023/67 - PS | Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Balanço POCIR e convívio)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/209, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 24 de setembro de 2023, foi apresentada pelo PS-Madeira uma participação contra o Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil, relacionadas com a realização de eventos e declarações neles proferidas.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil alegou, em síntese, que o evento de 8 de setembro consistiu no balanço intermédio do POCIR, constituindo um mero ato de gestão corrente dos serviços, que o investimento de 25 milhões de euros nos bombeiros é do conhecimento e interesse público, que o evento do dia 9 de setembro assenta em motivos históricos (50.º aniversário do Hospital Dr. Nélio Mendonça) e que a prestação de declarações aos órgãos de comunicação social representa um ato legítimo e recorrente no âmbito do mandato de qualquer governante.

3. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante os processos eleitorais. Nas palavras do Tribunal Constitucional, «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (cf. Acórdão n.º 509/2019).

No âmbito desta competência e para prossecução de tal fim, cabe à Comissão disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integram o direito de liberdade de expressão e o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, cujo incumprimento compromete os princípios da igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas e igualdade de tratamento dos cidadãos.

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição, sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outras (artigo 60.º da LEALRAM).

Proseguindo um desiderato de garantia de igualdade entre as candidaturas, é elementar que as entidades públicas e seus titulares tenham uma posição equidistante face aos interesses políticos/partidários e, por outro, se abstenham de manifestações suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral.

5. De toda a factualidade apurada no âmbito do presente processo, resulta o seguinte:

- A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil promoveu a realização de um evento, seguido de convívio, para o dia 8 de setembro, com envio de convites a todos os operacionais afetos ao corpo de bombeiros da Região.
- O referido evento tinha como objetivos fazer o balanço intermédio do POCIR e agradecer o trabalho e empenho demonstrados no período já decorrido, e contou com a presença do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- Previamente à realização do referido evento (5 de setembro) foram noticiadas declarações de operacionais e chefias dos bombeiros da Região que se mostraram indignados com o convívio agendado, porquanto referem que os gastos associados ao encontro não são compatíveis com, por exemplo, na falta de verbas para pagamento de alguns honorários e a aquisição de material e equipamentos necessários.

Foram ainda noticiadas declarações de um delegado sindical que refere achar “estranho” o momento escolhido para o encontro, bem como declarações das associações sindicais que referem que o momento escolhido para o encontro é “inoportuno” por excluir quem está ainda no terreno a cumprir o POCIR e, ademais, por ser a primeira vez que o encontro se realiza no decurso do POCIR, quando no passado, a realizar-se o balanço, era já depois de estar concluído o programa.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Na notícia publicada no dia 7 de setembro, são reproduzidas declarações do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, proferidas na cerimónia de assinatura dos contratos-programa com os corpos de bombeiros vencedores dos projetos do Orçamento Participativo 2021/2022, que teve lugar nesse mesmo dia, relativas ao investimento já feito e a promessas de ações e de investimento futuro nos Bombeiros da Região:

“O investimento do Governo regional nesta área é uma realidade constante”;  
“mais de 25 milhões de euros que os bombeiros da RAM têm beneficiado”;  
«Aproveitou a ocasião para destacar a dignificação da profissão de bombeiro através do acordo do novo estatuto, processo a ser concretizado entre 2024/2028. Assegurou que este “não é um documento que esteja fechado”, mas realçou a importância do mesmo para a “dignificação da profissão de bombeiro”. Um acordo entre Governo Regional e Autarquias, numa “co-responsabilidade que é única no país”, assegurou o governante madeirense. Em causa está um investimento de 8 milhões de euros a ser suportado nos próximos cinco anos, sendo que ao Governo Regional caberá garantir mais de metade do financiamento previsto.»

«Hoje foram assinados acordos no valor de 388 mil euros com quatro associações humanitárias (Ribeira Brava e Ponta do Sol; Santana; São Vicente e Porto Moniz; Calheta). “Um investimento adicional a aquilo que tem vindo a ser o investimento do Governo regional na Protecção Civil”.»

«Assegurou que a Protecção Civil tem sido e continuará a ser área prioritária na política do Governo Regional. “É este o caminho”, concretizou.»

- O evento de 9 de setembro, destinado à celebração do 50.º aniversário do Hospital Dr. Nélio Mendonça e agradecimento e reconhecimento dos profissionais de saúde ao longo dos 50 anos, contou com a presença do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, cuja intervenção se desconhece.



6. Este quadro de ações desenvolvidas e declarações proferidas pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, designadamente, o encadeamento e a sucessão de eventos direcionados ao corpo de bombeiros e às respetivas organizações associativas, as declarações por ele prestadas, com destaque para as da cerimónia ocorrida em 8 de setembro, reproduzidas na queixa, enfatiza o investimento já realizado na proteção civil e, sobretudo, as promessas nesse âmbito para o mandato que se segue.

7. Deste modo, o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil promoveu o desempenho do Governo Regional ao longo do mandato que em breve termina e fez promessas futuras, não observando o distanciamento, que legalmente se lhe impunha, face aos interesses políticos e partidários da força política que suporta o Governo da Região Autónoma da Madeira, a que pertence.

Da conduta descrita resultam, assim, indícios de favorecimento de uma determinada candidatura na eleição que se avizinha, em detrimento de outras, em violação dos especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade nos termos do artigo 60.º da LEALRAM.

8. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo artigo 135.º da LEALRAM, e notificar os partidos políticos que tenham apresentado candidatura para a presente eleição de que podem constituir-se assistentes nos termos do artigo 133.º da LEALRAM.

b) Advertir o Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil para que se abstenha até ao final do processo eleitoral, de praticar atos que, direta ou indiretamente, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras, ou que de qualquer modo ponham em causa o cumprimento dos deveres



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de neutralidade e imparcialidade a que está obrigado nos termos do artigo 60.º da LEALRAM.

Da alínea b) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

## 2.02 - Processos:

- ALRAM.P-PP/2023/85 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no facebook - Bombeiros Sapadores)
- ALRAM.P-PP/2023/86 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no facebook - concurso bombeiros sapadores)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/226, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 24 de setembro de 2023, foram apresentadas a esta Comissão duas participações contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, pela publicação na página oficial do Município de Santa Cruz, na rede social Facebook, de dois vídeos alusivos aos bombeiros sapadores.

2. Notificado o visado para se pronunciar, apresentou resposta apenas quanto ao Processo ALRAM.P-PP/2023/85, alegando que se trata de um vídeo que “(...) decorre de procedimento concursal em curso, e que carece de ampla divulgação, para promoção da concorrência, princípio basilar e essencial que rege a contratação pública e interesse público subjacente.”.



3. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante os processos eleitorais. Nas palavras do Tribunal Constitucional, «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (cf. Acórdão n.º 509/2019).

No âmbito desta competência e para prossecução de tal fim, cabe à Comissão disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integram o direito de liberdade de expressão e o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, cujo incumprimento compromete os princípios da igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas e igualdade de tratamento dos cidadãos.

4. Nos termos do disposto no artigo 60.º da LEALRAM, as entidades públicas e os seus titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição, sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outras.

A consagração legal dos deveres de neutralidade e imparcialidade decorre da necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, devendo a eleição ser realizada de modo a permitir uma escolha efetiva e democrática.

5. Analisada a factualidade apurada no âmbito dos processos ora em análise e o respetivo enquadramento legal, resulta o seguinte:

- No âmbito do Processo ALRAM.P-PP/2023/85, está em causa a partilha de um vídeo da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz, na página oficial do Município de Santa Cruz, no dia 16 de setembro, na rede social Facebook,



contendo apenas imagens da Ordem Unida que precede a troca de turnos daquela corporação de bombeiros, não revelando indícios da violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que o visado está vinculado.

- Quanto ao Processo ALRAM.P-PP/2023/86, trata-se de um vídeo promocional do concurso para bombeiro sapador, publicado na página oficial do Município de Santa Cruz, no dia 14 de setembro, na rede social Facebook. O vídeo em causa faz referência aos requisitos necessários de acesso à carreira de bombeiro sapador, bem como às condições que esta oferece e ao termo do prazo para apresentar candidatura, 20 de setembro. Atento o seu conteúdo, não se vislumbram indícios da violação dos referidos deveres de neutralidade e de imparcialidade.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar os Processo ALRAM.P-PP/2023/85 e 86 por não se verificarem indícios da violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão vinculadas as entidades públicas.»

### CCP 2023

#### **2.03 - Marcação da eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas**

A Comissão tomou conhecimento da marcação da eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas para 26 de novembro, conforme consta do documento em anexo à presente ata. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, promover uma campanha de esclarecimento cívico dirigida aos cidadãos recenseados no estrangeiro, devendo os serviços diligenciar no sentido de preparar procedimento urgente, destinando-lhe, também, a verba que estava identificada no Plano de Atividades para a “*supervisão do piloto de voto eletrónico não presencial*” nesta eleição, atendendo a que o projeto não vai ser desenvolvido. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.**

**O Secretário da Comissão, João Almeida.**